



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 063/2019

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 24, inc. II da lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo N° 485/2019 de 14/03/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DEIZER RODRIGUES DE ANTIQUEIRA**, inscrita no CNPJ sob o 18.425.394/0001-95, com endereço na AV 11 de Abril, 286, centro CEP:96.290-000 Tavares RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa de lavagem para realizar 05 (cinco) lavagens externas com limpeza interna do veículo SPIN, placa IYH 7264, de uso da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES**

O valor total do presente contrato é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) sendo que o valor por lavagem é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, através da seguinte dotação orçamentária:



Órgão: 05- Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Despesa: 325 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

Rubrica: 331- 33.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**I - Pelo CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

**II - Pelo CONTRATADO**, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato tem quantidades estimadas para uso no ano de 2019, **não** sendo a **CONTRATANTE** obrigada a utilizar o montante total licitado.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo período de 19/03/2019 à 19/08/2019.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretario da pasta e ao Chefe dos Transportes Jardel de Araújo Motta, que acompanharão o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 19 de março de 2019

**DEIZER RODRIGUES DE ANTIQUEIRA**

Contratado

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

**NARDEL RODRIGUES NUNES**

Sec. Mun. Educação, Cultura e Desporto

**Examinado e Aprovado**

**GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA**

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento

CPF nº 039.129.710-48

2-Ezalete Martins Paiva

CPF Nº002.710.880-52